

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO MESA DIRETORA

CNPJ 23.697.857/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1° - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão fica fixado em R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) brutos para o período compreendido entre 2025 a 2026, e subsequentemente fixado em R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*) brutos para o período de 2027 e 2028.

Artigo 2°- O valor do subsídio mensal do Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara, fica fixado em R\$ R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) brutos para o período compreendido entre 2025 a 2026, e subsequentemente fixado em R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*) brutos para o período de 2027 e 2028.

Artigo 3° - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões ordinárias e não participar das votações sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, para cada sessão.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes nos exercícios de 2025 a 2028, suplementadas, caso necessário.

Artigo 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 1° de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MESA DIRETORA – ESTADO DO MARANHÃO, PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 14 DE MAIO DE 2024.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE

RANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES

PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SAU LUIS GUNZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 20.10.6. [20, 21, 22, 23, 24]
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO MESA DIRETORA

CNPJ 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

Antes de abordarmos o conteúdo da matéria, é necessário esclarecer a modalidade de Resolução para este ato. O artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos..."

Como se percebe, a Lei Maior não prescreve a maneira de apresentação da proposição que estipula os subsídios dos Vereadores. Pelo contrário, o inciso V do mesmo artigo determina que os subsídios do Prefeito e Secretários devem ser fixados por lei específica de iniciativa da Câmara. A orientação do Tribunal de Contas do Estado é que, por se tratar de um ato interno, que regula matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é o instrumento legislativo adequado para a definição dos subsídios dos Vereadores.

No que diz respeito ao conteúdo, observa-se que os indicadores econômicos evidenciam a corrosão e a perda de poder aquisitivo dos subsídios. A última revisão nos subsídios entrou em vigor em 2021, levando em consideração as perdas inflacionárias dos anos anteriores.

Diante desse contexto, apresentamos a proposta de estabelecimento dos subsídios, propondo uma verdadeira revisão, visto que há um défice de 29,40%.

Esta revisão visa assegurar um equilíbrio entre a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Vereadores e a responsabilidade fiscal. Acreditamos que esses novos valores são justos e representantes.

Atenciosamente,

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE

FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

ELEOMILSON NASCIMENTO GOMES

PRIMEIRO SECRETÁRIO